



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
<i>PORTARIAS</i>	1
<i>LICITAÇÕES E CONTRATOS</i>	4
SAAE APARECIDA	4
<i>PREGÃO ELETRÔNICO</i>	4
<i>LICITAÇÃO E CONTRATOS</i>	5
<i>PORTARIAS</i>	7



Aparecida/SP, Terça-feira, 02 de Junho de 2026 - Edição 1139

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 254 - NOMEAR OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024.

PORTARIA Nº 254 - Nomear os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2024 conforme abaixo relacionado:

Nome	Cargo	CPF
Maristela Santos Soriano da Costa	Assistente Administrativo	328.XXX.XXX-69
Ellen Cristina Pinto dos Santos	Professor I – Educação Infantil	375.XXX.XXX-90
Victor Valvano Schmidt	Professor III – Educação Física	421.XXX.XXX-57
Bruno Cesar Rodrigues Ferreira	Motorista	226.XXX.XXX-76
Luis Felipe da Cruz Silva	Motorista	365.XXX.XXX-11

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 27 de maio de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 27 de maio de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 255 - DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022, APÓS PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO PERMANENTE DISCIPLINAR E, HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO PELO CHEFE DO EXECUTIVO.

PORTARIA Nº 255 - Determina o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 012/2022, após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constante nos autos do Processo Administrativo nº 012/2022 instaurado pela Portaria nº 439/2022 de 27.10.2022, em que a Comissão decide, após análise das documentações e das oitivas realizadas, pelo arquivamento, apesar das falhas constatadas, tanto pela permissória da licença rotativa como dos fiscais da Secretaria competente, deixando a cargo do Chefe do Executivo a decisão da aplicação da multa prevista na Lei nº 4.116/2027;

CONSIDERANDO a Decisão de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar determinando assim o arquivamento da presente matéria, sem a aplicação da referida multa;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Determina o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo nº 012/2022, acerca da apuração do suposto aluguel da licença rotativa com inscrição nº 30***99 de posse da permissória A. A. DA S. pelo Sr. P. J. DA S. C., após parecer da Comissão Processante Disciplinar e despacho do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º – O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 27 de maio de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 27 de maio de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 256 - DETERMINA A CASSAÇÃO DA LICENÇA DE COMÉRCIO AMBULANTE Nº 90***73, DE ACORDO COM OS ART. 156 E 158 DA LEI Nº 4.116/2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), CONCEDIDA AO SR. A. F. PELA CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÕES AOS

PORTARIA Nº 256 - Determina a CASSAÇÃO da licença de comércio ambulante nº 90***73, de acordo com os art. 156 e 158 da Lei nº 4.116/2017 (Código Tributário Municipal), concedida ao Sr. A. F. pela constatação de infrações aos §3º e §6º do art. 154 do Código Tributário Municipal, após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo no Processo Administrativo nº 007/2023.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constante nos autos do Processo Administrativo nº 007/2023 instaurado pela Portaria nº 231/2023 de 14.07.2023, em que a Comissão decide, após análise das documentações e das oitivas realizadas e defesa apresentada, pela cassação da referida licença, visto a não refutação da prática de aluguel e da falsificação da placa de identificação por parte do Sr. A. F., o que configura infração a norma legal prevista na Lei nº 4.116/2027;

CONSIDERANDO a Decisão de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar determinando assim a cassação da referida licença;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Determina a CASSAÇÃO da licença de comércio ambulante nº 90***73 concedida ao Sr. A. F. após a finalização do Processo Administrativo nº 007/2023 que apurou o suposto aluguel de carrinho rotativo, além da falsificação da placa de identificação envolvendo o Sr. C. A. DA S. e Sr. A. F. Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio responsável pela devida comunicação ao permissionário e por todo o trâmite para efetuar a devida cassação.

Art. 2º – O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 27 de maio de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 27 de maio de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 257 - DETERMINA A CASSAÇÃO DA LICENÇA DE COMÉRCIO AMBULANTE Nº 30***77, DE ACORDO COM OS ART. 156 E 158 DA LEI Nº 4.116/2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), CONCEDIDA AO SR. D. H. R. G. PELA CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO

PORTARIA Nº 257 - Determina a CASSAÇÃO da licença de comércio ambulante nº 30***77, de acordo com os art. 156 e 158 da Lei nº 4.116/2017 (Código Tributário Municipal), concedida ao Sr. D. H. R. G. pela constatação de infrações aos §3º e §6º do art. 154 e do art. 161 do Código Tributário Municipal, após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo no Processo Administrativo nº 009/2023.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constante nos autos do Processo Administrativo nº 009/2023 instaurado pela Portaria nº 273/2023 de 09.08.2023, em que a Comissão decide, após análise das documentações e das oitivas realizadas e defesa apresentada, pela cassação da referida licença, visto que apesar das tentativas refutação das denúncias apresentadas ficou claro através das manifestações dos fiscais ouvidos que o cometimento das alegações, o que configura infração a norma legal prevista na Lei nº 4.116/2027;

CONSIDERANDO a Decisão de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar determinando assim a cassação da referida licença;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Determina a CASSAÇÃO da licença de comércio ambulante nº 30***77 concedida ao Sr. D. H. R. G. após a finalização do Processo Administrativo nº 007/2023 que apurou a denúncia de suposto aluguel de banca, localizada na Ala A, nº 1**A, envolvendo a Sra. R. M. P.; Sra. L. D. M. P.; Sr. D. H. R. G. e Sr. M.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio responsável pela devida comunicação ao permissionário e por todo o trâmite para efetuar a devida cassação.

Art. 2º – O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 27 de maio de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 27 de maio de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 258 - DETERMINA A CASSAÇÃO DA LICENÇA DE COMÉRCIO AMBULANTE Nº 30***84, DE ACORDO COM OS ART. 156 E 158 DA LEI Nº 4.116/2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), CONCEDIDA AO SR. J. T. N. PELA CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÕES A

PORTARIA Nº 258 - Determina a CASSAÇÃO da licença de comércio ambulante nº 30***84, de acordo com os art. 156 e 158 da Lei nº 4.116/2017 (Código Tributário Municipal), concedida ao Sr. J. T. N. pela constatação de infrações aos §3º e §6º do art. 154 e do art. 161 do Código Tributário Municipal, após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo no Processo Administrativo nº 010/2023.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constante nos autos do Processo Administrativo nº 010/2023 instaurado pela Portaria nº 274/2023 de 09.08.2023, em que a Comissão decide, após análise das documentações e das oitivas realizadas, pela cassação da referida licença, visto a não refutação da prática de aluguel mesmo sendo dada a oportunidade de ampla defesa, ficando estabelecido pelo registro fotográfico realizado pelos fiscais a relação de aluguel, que configura infração a norma legal prevista na Lei nº 4.116/2027;

CONSIDERANDO a Decisão de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar determinando assim a cassação da referida licença;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Determina a CASSAÇÃO da licença de comércio ambulante nº 30***84 concedida ao Sr. J. T. N. após a finalização do Processo Administrativo nº 010/2023 que apurou a denúncia de suposto aluguel de ponto rotativo, envolvendo a Sra. P. K. P. S. DA C. e o Sr. J. T. N..

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio responsável pela devida comunicação ao permissionário e por todo o trâmite para efetuar a devida cassação.

Art. 2º – O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria,



Aparecida/SP, Terça-feira, 02 de Junho de 2026 - Edição 1139

competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 27 de maio de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 27 de maio de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 259 - DETERMINA A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA A SRA. C. DE F. G. F. PERMISSONÁRIA DA LICENÇA DE COMÉRCIO AMBULANTE Nº 30*90, DE ACORDO COM O ART. 158 DA LEI Nº 4.116/2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), DEV**

PORTARIA Nº 259 - Determina a aplicação da penalidade de MULTA a Sra. C. DE F. G. F. permissonária da licença de comércio ambulante nº 30***90, de acordo com o art. 158 da Lei nº 4.116/2017 (Código Tributário Municipal), devido a constatação de infrações aos §3º e §6º do art. 154 do Código Tributário Municipal, após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo no Processo Administrativo nº 004/2024.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constante nos autos do Processo Administrativo nº 004/2024 instaurado pela Portaria nº 148/2024 de 15.03.2024, em que a Comissão decide, após análise das documentações e das oitivas realizadas, pela aplicação de multa, visto que apesar da não refutação da prática de aluguel não foi possível verificar a referida procedência da denúncia, ficando estabelecido a aplicação da referida multa, por conta da infração a norma legal prevista na Lei nº 4.116/2017;

CONSIDERANDO a Decisão de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar determinando assim a aplicação da penalidade de multa;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Determina a aplicação da penalidade de MULTA A Sra. C. DE F. G. F., permissonária da licença de comércio ambulante nº 30***90 após a finalização do Processo Administrativo nº 004/2024 que apurou a denúncia de suposto aluguel de banca localizada na Ala A, nº 17*/17*, envolvendo a Sra. S. DE O. R.; Sr. L. J. DA S. e a permissonária Sra. C. DE F. G.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio responsável pela devida comunicação a permissonária e por todo o trâmite para efetuar a devida aplicação da multa conforme a legislação vigente.

Art. 2º – O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 27 de maio de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 27 de maio de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 260 - DETERMINA A CASSAÇÃO DA LICENÇA DE COMÉRCIO AMBULANTE Nº 30*07, DE ACORDO COM OS ART. 156 E 158 DA LEI Nº 4.116/2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), CONCEDIDA AO SR. J. C. B. PELA CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÕES A**

PORTARIA Nº 260 - Determina a CASSAÇÃO da licença de comércio ambulante nº 30***07, de acordo com os art. 156 e 158 da Lei nº 4.116/2017 (Código Tributário Municipal), concedida ao Sr. J. C. B. pela constatação de infrações aos §3º e §6º do art. 154 e do art. 161 do Código Tributário Municipal, após parecer conclusivo da Comissão Permanente Disciplinar e, homologação da decisão pelo Chefe do Executivo no Processo Administrativo nº 005/2024.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constante nos autos do Processo Administrativo nº 005/2024 instaurado pela Portaria nº 149/2024 de 15.03.2024, em que a Comissão decide, após análise das documentações e das oitivas realizadas e defesa apresentada, pela cassação da referida licença, visto que apesar da refutação da denúncia de aluguel poder ser ponderada por não haver todos os elementos comprobatórios, a fé pública e o poder de polícia municipal constatou irregularidades na presente permissão o que configura infração a norma legal prevista na Lei nº 4.116/2017;

CONSIDERANDO a Decisão de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar determinando assim a cassação da referida licença;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Determina a CASSAÇÃO da licença de comércio ambulante nº 30***07 concedida ao Sr. J. C. B. após a finalização do Processo Administrativo nº 005/2024 que apurou a denúncia de suposto aluguel de banca localizada na Ala B, nº 11*, envolvendo o Sr. V. G. B.; Sra. J. S. M. P.; Sr. A. J. M. P. e o permissonário Sr. J. C. B.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio responsável pela devida comunicação ao permissonário e por todo o trâmite para efetuar a devida cassação.

Art. 2º – O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 27 de maio de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 27 de maio de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 261 - NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE APARECIDA/SP.

PORTARIA Nº 261 - Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Aparecida/SP.

CONSIDERANDO a Lei nº 3.986/2015, de 09 de novembro de 2015 que reestruturou o Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Memorando nº 128/2026, de 28.05.2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção a Mulher, solicitando a elaboração de nova portaria de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear os seguintes membros para compor o Conselho Municipal de Assistência Social:

Membros do Poder Executivo:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção a Mulher

Titular: Érica Aparecida de Oliveira Mota – CPF: 345.***.***-82

Suplente: Claudia Cristina Mantovani – CPF: 138.***.***-43

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Luiz Henrique da Silva Rodrigues – CPF: 326.***.***-41

Suplente: Patricia Rita de Jesus Siqueira Barros – CPF: 217.***.***-52

Secretaria Municipal da Fazenda

Titular: Marcia Augusta de Paula – CPF: 055.***.***-77

Suplente: Claudineia Lourenço dos Reis – CPF: 356.***.***-52

Secretaria Municipal de Educação

Titular: Josiane Ayres da Silva – CPF: 272.***.***-41

Suplente: Gislene Rosa de Oliveira Machado – CPF: 336.***.***-55

Membros da Sociedade Civil:

Representante de Entidades que atendem deficiente

Titular: José Francisco Vilela Monteiro – CPF: 177.***.***-10

Suplente: Fabiana Garcia Godoy – CPF: 271.***.***-19

Representantes de Entidade que atuam na área de Assistência Social do Município com crianças e adolescentes

Titular: Marcia Rodrigues dos Santos Castro – CPF: 048.***.***-38

Suplente: Marcela Crispim da Silva Dias – CPF: 371.***.***-81

Representantes de Acolhimento para Criança e Adolescentes

Titular: Rosana Helena Marques Amurim – CPF: 256.***.***-43

Suplente: Wellington Flávio de Oliveira – CPF: 332.***.***-66

Representantes Entidades de atendimentos a idosos

Titular: Rosane Cunha – CPF: 142.***.***-11

Suplente: Charlene Mendes Rodrigues – CPF: 302.***.***-07

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 362/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. AFIXE-SE. CUMPRA-SE.

Aparecida, 28 de maio de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 28 de maio de 2026.

ÉRICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 262 - JULGA PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO QUE DEU ORIGEM A SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 006/2026 EM FACE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SR. J. DOS S. O. (MAT. 12) E SRA. A. L. R. A. (MAT. 10**), APLICANDO-LHE**

PORTARIA Nº 262 - Julga PROCEDENTE a representação que deu origem a Sindicância Administrativa nº 006/2026 em face dos Servidores Públicos Municipais, Sr. J. DOS S. O. (mat. 12**) e Sra. A. L. R. A. (mat. 10**), aplicando-lhes pena de ADVERTÊNCIA VERBAL prevista no § 1º do artigo 273 da Lei Complementar nº 004/2023, de 26.12.2023 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Municipal nº 403/2025 constante nos autos da Sindicância Administrativa nº 006/2026, instaurada pela Portaria nº 236/2026 de 12.05.2026, que conforme análise da documentação e das oitivas realizadas, ficou comprovada a utilização de contas pessoais vinculadas aos servidores investigados para o recebimento de valores referentes aos eventos de formatura, porém sem indícios de elementos concretos de desvio de valores; os documentos apresentados, bem como os esclarecimentos dados, demonstraram compatibilidade entre o que foi arrecadado e as movimentações realizadas; os fatos evidenciam a ausência de má-fé, revelando uma ingenuidade e inexperiência administrativa, além de ausência de regulamentação específica; apesar de não configurar uma ação dolosa, houve falha funcional referente a adoção de medidas administrativas adequadas para a condução financeira. Pelo exposto, a Comissão é favorável a aplicação da pena, proporcional e legalmente adequada, de advertência verbal ao servidor pelos motivos expostos; da devida adoção de recomendações a Secretaria Municipal de Educação quanto aos procedimentos quanto a organização de eventos escolares e posterior arquivamento devido à ausência de elementos que justifiquem a abertura de processo administrativo;

CONSIDERANDO o despacho do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar quanto a aplicação da pena de advertência verbal nos termos da legislação vigente, bem como a devida expedição das recomendações a Secretaria Municipal de Educação quanto aos procedimentos quanto a organização de eventos escolares e posterior arquivamento;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Determinar a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA VERBAL aos Servidores Públicos Municipais, Sr. J. DOS S. O. (mat. 12**) e Sra. A. L. R. A. (mat. 10**), prevista no § 1º do artigo 273 da Lei Complementar nº 004/2023, de 26.12.2023.



Aparecida/SP, Terça-feira, 02 de Junho de 2026 - Edição 1139

Parágrafo Único – Fica determinado a Secretaria Municipal de Educação dar ciência aos Servidores Públicos Municipais citados no caput do art. 1º sobre a penalidade resultado do procedimento administrativo, bem como realizar os devidos registros em seu assentamento funcional.

Art. 2º – Determina ainda que a Secretaria Municipal de Educação adote as recomendações abaixo:

I – A elaboração de manual orientativo e procedimento padronizado para organização de eventos escolares, contendo diretrizes administrativas, financeiras e de prestação de contas;

II – A regulamentação e a obrigatoriedade de constituição de comissão organizadora composta por representantes da unidade escolar e pais ou responsáveis, com definição formal de atribuições e responsabilidades;

III – Que as futuras arrecadações relacionadas a atividades escolares sejam realizadas exclusivamente por meios institucionais formalmente autorizados, vedada a utilização de contas pessoais de servidores públicos;

IV – Que toda arrecadação relacionada a eventos escolares observe critérios mínimos de transparência, publicidade, formalização documental e prestação de contas;

V – Que os valores apresentados aos pais e responsáveis sejam previamente discriminados, identificando-se expressamente valores estimativos, valores definitivos, finalidade das cobranças e possibilidade de alteração contratual.

Art. 3º – O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 403/2025, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 29 de maio de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 29 de maio de 2026.

Érica Soler santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 263 - JULGA PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/26 EM FACE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. F. A. G., MATRÍCULA Nº 113, APLICANDO-LHE PENA DE DEMISSÃO PREVISTA NO ART. 2**

PORTARIA Nº 263 - Julga PROCEDENTE a representação que deu origem ao Processo Administrativo nº 006/26 em face do Servidor Público Municipal, Sr. F. A. G., matrícula nº 113**, aplicando-lhe pena de DEMISSÃO prevista no art. 279, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 004/2023, de 26.12.2023, com enquadramento nos termos do art. 256, inciso I e II; do art. 259, inciso III e IV e art. 268 da mesma Lei e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Municipal nº 403/2025 nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 006/2026 instaurado pela Portaria nº 166/2026, de 31.03.2026, em que a Comissão decide, após análise dos documentos e demais provas, pela aplicação da pena de demissão ao Sr. F. A. G. pela certificação de que o referido servidor permaneceu ausente de suas funções de maneira contínua, injustificada e prolongada sem a apresentação de qualquer justificativa; CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar determinando assim a aplicação da pena de demissão pela violação ao artigo 279, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 004/2023;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Determinar a aplicação da penalidade de DEMISSÃO ao Servidor Público Municipal, Sr. F. A. G., portador da matrícula nº 113**, prevista no artigo 279, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 004/2023, de 26.12.2023.

Parágrafo Único – Fica a Diretoria de Recursos Humanos responsável pela execução do disposto no caput do art. 1º referente à confecção da portaria de demissão.

Art. 2º – O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 403/2025, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 29 de maio de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 29 de maio de 2026.

Érica Soler santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 264 - JULGA PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/26 EM FACE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. C. B. DOS S., MATRÍCULA Nº 307, APLICANDO-LHE PENA DE DEMISSÃO PREVISTA NO AR**

PORTARIA Nº 264 - Julga PROCEDENTE a representação que deu origem ao Processo Administrativo nº 007/26 em face do Servidor Público Municipal, Sr. C. B. DOS S., matrícula nº 307**, aplicando-lhe pena de DEMISSÃO prevista no art. 279, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 004/2023, de 26.12.2023, com enquadramento nos termos do art. 256, inciso I e II; do art. 259, inciso III e IV e art. 268 da mesma Lei e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Termo de Deliberação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria Municipal nº 403/2025 nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2026 instaurado pela Portaria nº 167/2026, de 31.03.2026, em que a Comissão decide, após análise dos documentos e demais provas, pela aplicação da pena de demissão ao Sr. C. B. DOS S. pela certificação de que o referido servidor permaneceu ausente de suas funções, caracterizando abandono de cargo, de maneira contínua, prolongada e injustificada sem a apresentação de qualquer justificativa;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa de homologação do Chefe do Executivo Municipal, acolhendo a manifestação da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo

Administrativo Disciplinar determinando assim a aplicação da pena de demissão pela violação ao artigo 279, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 004/2023;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º – Determinar a aplicação da penalidade de DEMISSÃO ao Servidor Público Municipal, Sr. C. B. DOS S., portador da matrícula nº 307**, prevista no artigo 279, § 1º, inciso I da Lei Complementar nº 004/2023, de 26.12.2023.

Parágrafo Único – Fica a Diretoria de Recursos Humanos responsável pela execução do disposto no caput do art. 1º referente à confecção da portaria de demissão.

Art. 2º – O presente Processo foi instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 403/2025, tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição; com o prazo legal, com apresentação do relatório final conclusivo a respeito dos fatos.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 29 de maio de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 29 de maio de 2026.

Érica Soler santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 265 - DETERMINA À ABERTURA DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 007/26 PARA APURAÇÃO DOS POSSÍVEIS MOTIVOS E RESPONSABILIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. V. R. DE G. (MAT. Nº 103) NO ATESTE DAS NOTAS REFEREN**

PORTARIA Nº 265 - Determina à abertura de Sindicância Administrativa nº 007/26 para apuração dos possíveis motivos e responsabilidades do Servidor Público Municipal, Sr. V. R. DE G. (mat. nº 103**) no ateste das notas referentes a manutenção do veículo de placa EPA-8**3 em que foram identificadas possíveis inconsistências nos documentos fiscais quando comparado com a efetiva realização integral dos serviços descritos, fato conhecido por conta de denúncia realizada pelo Conselho Tutelar de Aparecida e dá outras providências.

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições do TÍTULO IV da Lei Complementar Municipal nº 004, de 26 de dezembro de 2023, em especial seus artigos 333, 334 e 335;

CONSIDERANDO o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

CONSIDERANDO que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por procedimento administrativo interno, como supostamente revela os fatos narrados nos presentes autos;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 228, datado de 22.05.2026, de autoria do Conselho Tutelar de Aparecida, em que informa a Secretaria Municipal de Educação, para ciência e adoção urgente de medidas, acerca da irregularidade no transporte escolar municipal, especificamente envolvendo o veículo de placa EPA-8**3 que, segundo evidências documentais e fotográficas, estaria com os pneus em estado crítico de desgaste, com indícios de ausência de manutenção preventiva e corretiva, estando assim, potencialmente inapto para a circulação, pois estaria expondo as crianças e adolescentes a riscos de acidentes;

CONSIDERANDO o e-mail, datado de 22.05.2026, de autoria da Secretaria Municipal de Educação, solicitando para o Setor de Transporte, após o conhecimento da denúncia realizada pelo Conselho Tutelar, a suspensão imediata da circulação do veículo de placa EPA-8**3;

CONSIDERANDO o e-mail, datado de 25.05.2026, de autoria do responsável pelo Setor de Transporte, informando para a Secretaria Municipal de Educação que o referido veículo estava em circulação pois os reparos necessários já teriam sido efetuados;

CONSIDERANDO o e-mail, datado de 22.05.2026, de autoria da Secretaria Municipal de Educação, solicitando para a empresa R. L. M. E M. V. LTDA, após o conhecimento da denúncia realizada pelo Conselho Tutelar, o cancelamento das Notas Fiscais nº 31* e 393* referentes ao veículo de placa EPA-8**3 pela constatação da não realização do serviço;

CONSIDERANDO a cópia da Nota Fiscal nº 31*, nº 393*, nº 20* e nº 382* contendo o relatório dos serviços prestados pela empresa R. L. M. E M. V. LTDA, devidamente atestadas pelo Sr. V. R. DE G.;

CONSIDERANDO a Liberação de Nota Fiscal – Situação: Liberado nº 0381**/2026 e nº 0384**/2026;

CONSIDERANDO o Memorando nº 277/2026, datado de 27.05.2026, de autoria da Secretaria Municipal de Educação, encaminhando toda a matéria para a verificação das inconsistências entre as notas fiscais empenhadas e liquidadas e os serviços não realizados no veículo de placa EPA-8**3;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

Art. 1º – Determinar à instauração de Sindicância Administrativa nº 007/26, na forma do art. 334 da Lei Complementar nº 004/2023, em face do Servidor Público Municipal, Sr. V. R. DE G. (matrícula nº 103**), na função de Assessor; tendo em vista supostas condutas merecedoras de apuração e que lhe é atribuída para comprovar a existência de infração aos deveres e proibições do servidor público, a fim de que sejam apurados os fatos indicados, que em tese, tipifica-se na forma dos incisos I, IV, X, XX, XXII do art. 256 e dos incisos VII, VIII, XV e XXIV do art. 259, todos da Lei Complementar nº 004/2023.

Art. 2º – A presente Portaria é peça inicial do procedimento administrativo e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º – Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 004/2023.

Art. 4º – O presente Processo será instruído pela Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria Nº 403/2025, de 14 de julho de 2025 tendo em vista as peculiaridades do assunto quanto à matéria, competência e jurisdição.

Art. 5º – Fica autorizado o Presidente da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar constituída pela Portaria Municipal nº 403/2025 a requisitar junto às Secretarias Municipais, órgãos e divisões da Prefeitura Municipal, em especial a Secretaria Municipal de Educação e ao Setor de Compras/Licitações, todos e quaisquer documentos, que sejam imprescindíveis, necessários e guardem relação de causalidade ou correlação que ajudem a apurar os fatos narrados nesta portaria.



Aparecida/SP, Terça-feira, 02 de Junho de 2026 - Edição 1139

Art. 6º – Fica ainda autorizado o Presidente da Comissão Permanente para Condução de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar a convocar, com comparecimento obrigatório, todo e qualquer servidor, comissionado ou efetivo, seja pertencente ao quadro de funcionários atualmente ou não, para que possa ajudar a esclarecer os fatos narrados.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 29 de maio de 2026.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 29 de maio de 2026.

ÉRICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 266 - NOMEIA O "CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE", ATENDENDO A LEI DE CRIAÇÃO DO COMUS – LEI MUNICIPAL 3.522/2009.

PORTARIA Nº 266 - Nomeia o "Conselho Municipal de Saúde", atendendo a Lei de Criação do COMUS – Lei Municipal 3.522/2009..

CONSIDERANDO o Ofício nº 03/2026, de autoria da Presidência do Conselho Municipal de Saúde (COMUS), solicitando a confecção de portaria para a devida atualização dos membros do referido Conselho;

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o "CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE" atendendo a Lei de criação do COMUS – Lei Municipal 3522/2009, alterada a redação do inciso I, do Artigo 5º em sua composição pela Lei Municipal 3697/2011 de 22 de agosto de 2011, passa a ter a seguinte composição:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

1. ANDERSON FABRÍCIO DE FRANÇA CAETANO – Representante do ROTARY CLUB – TITULAR;
2. ANTONIO LOPES – Representante do ROTARY CLUB – SUPLENTE;
3. JOSÉ FRANCISCO VILELA MONTEIRO – Representante da APAE – TITULAR;
4. FABIANA GARCIA DOS SANTOS GODOY CESAR – Representante da APAE – SUPLENTE;
5. TEREZINHA DA SILVA (IRMÃ TEREZINHA) – Representante da PASTORAL DA SAÚDE – TITULAR;
6. JOSIENE MARA DOS SANTOS REIS – Representante da PASTORAL DA SAÚDE – SUPLENTE;
7. MARIANA GUIMARÃES FERREIRA – Representante da OAB – TITULAR;
8. ELIANE MAGRANER FERNANDES – Representante da OAB – SUPLENTE;
9. AURELIANO BENEDITO DOS SANTOS – Representante do SINHORES – TITULAR;
10. WALDISNEY ADRIANE PEDROSO – Representante do SINHORES – SUPLENTE;
11. BOAVENTURA DOS SANTOS FIALHO DA SILVA – Representante da CONFERÊNCIA DE SAÚDE – TITULAR;
12. JOSÉ TIAGO PEREIRA – Representante da CONFERÊNCIA DE SAÚDE – SUPLENTE;

REPRESENTANTES DO PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

13. LEILA CRISTINA FERREIRA DA SILVA – Representante dos Profissionais de Saúde – TITULAR;
 14. HELOÍSA DIAS DA SILVA – Representante dos Profissionais de Saúde – SUPLENTE;
 15. VALDIR DA SILVA RIBEIRO – Representante dos Profissionais de Saúde – TITULAR;
 16. RAQUEL MARTINS FERRAZ – Representante dos Profissionais de Saúde – SUPLENTE;
 17. LUCAS ALMEIDA PEREZ – Representante dos Profissionais de Saúde – TITULAR;
 18. LEILANE MAYSE BOURI ELACHE – Representante dos Profissionais de Saúde – SUPLENTE;
- REPRESENTANTES DO GOVERNO E PRESTADORES DE SERVIÇOS:
19. MARILENE APARECIDA LOPES TANNUS DOS SANTOS – Representante do Governo – TITULAR;
 20. BENEDITO EDEMILSON DE OLIVEIRA – Representante do Governo – SUPLENTE;
 21. GABRIEL LEÃO REZENDE GOMES – Representante do Governo – TITULAR;
 22. ELAINE CRISTINA DE LIMA GOMES – Representante do Governo – SUPLENTE;
 23. FLAVIA ROCHA DAMASCENO DE OLIVEIRA – Representante da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida – TITULAR;
 24. JULIO CESAR CASTRO DA SILVA (FREI NICOLAU) – Representante da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida – SUPLENTE;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 277/2025, nº 393/2025, 509/2025 e 026/2026 e retroage os seus efeitos para o dia 28.05.2026.

Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 29 de maio de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 29 de maio de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 267 - AUTORIZA O SR. BENEDITO GONÇALVES DE CARVALHO A REASSUMIR SUA FUNÇÃO ORIGINAL APÓS RETORNO ANTECIPADO DA LICENÇA PRÊMIO.

PORTARIA Nº 267 - Autoriza o Sr. Benedito Gonçalves de Carvalho a reassumir sua função original após retorno antecipado da Licença Prêmio.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a reassumir sua função original de Servente, a partir de 01.06.2026, o Servidor Benedito Carlos de Oliveira, portador do CPF nº 030.***.***-14, lotado na Secretaria Municipal de Administração, que se encontrava de Licença Prêmio desde 04.05.2026, conforme Portaria nº 210/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 01 de junho de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 01 de junho de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

PORTARIA Nº 268 - AUTORIZA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SR. JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA BARROS.

PORTARIA Nº 268 - Autoriza a concessão de Licença Prêmio a Servidor Público Municipal, Sr. José Alexandre da Silva Barros.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES, Prefeito Municipal da Estância Turístico-Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a concessão de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, a partir de 01.06.2026, ao Sr. José Alexandre da Silva Barros, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 248.***.***99, ocupando o cargo efetivo de Fiscal de Postura, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo relativo ao 4º quinquênio, de 23.03.2011 a 22.03.2016 (20 anos), quitando o referido período.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Afixe-se. Cumpra-se.

Aparecida, 01 de junho de 2026.

José Luiz Rodrigues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 01 de junho de 2026.

Érica Soler Santos de Oliveira

Secretária Municipal de Planejamento e Governo

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 - EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025 - EXTRATO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Aparecida. DETENTORA: MICRO BIT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 55.245.731/0001-99. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA NECESSÁRIOS PARA TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Data de Assinatura do Cancelamento: 29/05/2026. O presente termo é um ato unilateral e terá seus efeitos a partir da data de sua assinatura. JOSÉ LUIZ RODRIGUES - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida. Contratada: AUFÍ VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA, CNPJ: 48.527.394/0001-67, no valor de R\$ 141.200,00. Data Assinatura do Contrato: 20/05/2026. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR DESTINADO PARA SECRETARIA DE TURISMO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. JOSÉ LUIZ RODRIGUES - Prefeito Municipal

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - EXTRATO DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026 - EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida. Contratada: 65.757.301 MARCELO TANNUS DE OLIVEIRA JUNIOR, CNPJ: 65.757.301/0001-01, no valor de R\$ 45.600,00; 29.977.382 LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA, CNPJ: 29.977.382/0001-90, no valor de R\$ 45.600,00; 65.196.103 ALEXANDRE DE JESUS YANEZ ECHEVERRIA, CNPJ: 65.196.103/0001-14, no valor de R\$ 22.800,00; 49.688.543 JOYCE CARLA FERNANDES NUNES, CNPJ: 49.688.543/0001-32, no valor de R\$ 22.800,00. Data de Assinatura: 22/05/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, CONFORME MODALIDADES DE ATIVIDADE FÍSICA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. JOSÉ LUIZ RODRIGUES - Prefeito Municipal

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - EXTRATO DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 - EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida. Contratada: CENTRO HOSPITALAR DE GUARATINGUETA DA VINCI S/A, CNPJ: 40.876.290/0001-56, no valor de R\$ 6.500,00; CARDIOLIFE - CLINICA DE ESPECIALIDADES MEDICAS DO VALE DO PARAIBA LTDA, CNPJ: 19.595.476/0001-40, no valor de R\$ 23.250,00; CAVALCA ESPOSITO E GOMES MEDICINA DIAGNOSTICA, CNPJ: 50.441.419/0001-57, no valor de R\$ 64.893,20; CLINICA RADIOLOGICA LORENA LTDA, CNPJ: 50.446.533/0001-70, no valor de R\$ 59.990,00. Data de Assinatura: 21/05/2026. Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DIAGNÓSTICOS, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE APARECIDA. JOSÉ LUIZ RODRIGUES - Prefeito Municipal

SAAE APARECIDA

PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2026

A Superintendente torna público que estará aberta a contratação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS CENTRÍFUGAS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE APARECIDA.

O edital completo estará disponível a partir de 03/06/2026, no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no site da autarquia www.saaeaparecida.sp.gov.br.

Início do recebimento das propostas: 08/06/2026, às 08:30h.

Prazo final para o recebimento das propostas: 18/06/2026, às 08:30h.

Abertura da sessão pública e envio de lances: 18/06/2026, às 09:00h.

Jeffery De Souza Nunes Chad – Superintendente



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE APARECIDA

Aparecida/SP, Terça-feira, 02 de Junho de 2026 - Edição 1139

LICITAÇÃO E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026

01/06/2026, 10:56

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 027/2026 - BLLCOMPRAS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 Processo Adm: Nº 605/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDIDORES DE VAZÃO ELETROMAGNÉTICOS E ANÉIS DE ATERRAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Empresas vencedoras valor total: R\$ 38.603,55 (trinta e oito mil e seiscentos e três reais e cinquenta e cinco centavos): **TRICOMEX LTDA** (14027036000173) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 38.603,55 (trinta e oito mil e seiscentos e três reais e cinquenta e cinco centavos).

A autoridade municipal do órgão SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

APARECIDA (SP), segunda-feira, 1 de junho de 2026

JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD
AUTORIDADE COMPETENTE

Assinado por 1 pessoa: JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saeeaparecida.1doc.com.br/verificacao/6258-3FFE-97C1-52B9> e informe o código 8258-3FFE-97C1-52B9

https://bllcompras.com/Process/HomologationReportTerm?param1=%5Bgkz%5Dnspm9ZCU7Ns%2FvDjDDI9RXuRRYRH8NwDV9I0%2FIMA_GgspeYRcAspNsGI%2FtjdM263jWsg3OXc_In4kklPy3anneoD9ySDul...





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8258-3FFE-97C1-B2B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD (CPF 050.XXX.XXX-27) em 01/06/2026 14:47:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/8258-3FFE-97C1-B2B9>



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

PORTARIA Nº 35, DE 01 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: Nomeia o candidato aprovado no concurso público nº 01 de 2024.

JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD Superintendente do S.A.A.E. – Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2024, conforme abaixo relacionado:

NOME	CPF	CARGO
José Benedito de Mélo	044.***.***-89	Coletor de resíduos

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Aparecida, 01 de junho de 2026.

JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD
Superintendente

Rua José Macedo Costa n.º 66 – Ponte Alta – Cep. 12.575-046 - Aparecida – SP
Telefone: 12-31051530 – CNPJ/MF 43.672.880/0001-55

Assinado por 1 pessoa: JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/5886-C81E-7235-7671> e informe o código 5886-C81E-7235-7671





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5886-C81E-7235-7671

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD (CPF 050.XXX.XXX-27) em 01/06/2026 14:46:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/5886-C81E-7235-7671>



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE APARECIDA

Aparecida/SP, Terça-feira, 02 de Junho de 2026 - Edição 1139

Diário Oficial do Município de Aparecida (SP)

CNPJ: 46.680.518/0001-14

Endereço: Rua Professor José Borges Ribeiro, 167

Telefone: 12 3104-4000

E-mail: imprensa@aparecida.sp.gov.br

Portal: aparecida.sp.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.349, de 28 de junho de 2021.

Jornalista responsável: Tiago José Macedo de Souza

Prefeito: José Luiz Rodrigues

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.